



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI Nº 2.370/2004

**CONCEDE AO ROTARY CLUB DE ARAPIRACA, DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido ao Rotary Club de Arapiraca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, direito real de uso sobre imóvel de propriedade deste Município.

**Art. 2º** O terreno objeto da presente concessão é o Lote Único, área institucional do Loteamento Mangabeira, conforme Certidão do Cartório de Serviços Registrais - 1º Ofício - Arapiraca/AL, sob Matrícula nº R. 2-54 299, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

### LOTE ÚNICO

**FRENTE:** medindo 17,72m, limitando-se com a rua Projetada 1, seguindo com deflexão a direita de 15º 11 00" com uma distância de 57,92m, deste, confrontando-se com a rua Projetada 1.

**FUNDOS:** medindo 74,34m, limitando-se com a rua Projetada 2.

**LADO DIREITO:** medindo 4,67m, limitando-se com a Escola Municipal Dom Constantino Luer's.

**LADO ESQUERDO:** medindo 20,91m, limitando-se com a rua Projetada 6.

**ÁREA:** 1.048,83m<sup>2</sup> (um mil, quarenta e oito vírgula oitenta e três metros quadrados).

*Arapiiraca*

*Q*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1882 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

*Parágrafo único.* As características de dimensões e limites descritas neste artigo, compõem memorial descritivo de responsabilidade do Engenheiro Civil Adailton Barbosa dos Santos, CREA nº 3.616 - D/AL, de 26 de julho de 2004.

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação a construção de uma creche.

**Art. 4º** A concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

**Art. 5º** Reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

*Parágrafo único.* O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 29 de dezembro de 2004.

  
**Célia Maria Barbosa Rocha**  
Prefeita

  
**Maria Belânia Nunes Pereira**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 29 dias do mês de dezembro do ano de 2004.